



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador SARGENTO REGINAURO

PROJETO DE LEI

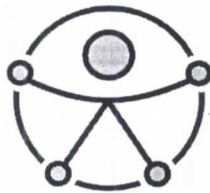
/2020

0035/2020 -

“Dispõe sobre a colocação do ‘Símbolo Internacional de Acessibilidade’ em todos os locais que possibilitem acesso, circulação e utilização por pessoas com deficiência, e em todos os serviços que forem postos à sua disposição ou que possibilitem o seu uso, na forma que indica.”

Art. 1º. É obrigatória a colocação, de forma visível, do “Símbolo Internacional de Acessibilidade” em todos os locais públicos e privados no âmbito do Município de Fortaleza que possibilitem acesso, circulação e utilização por pessoas com deficiência, e em todos os serviços que forem postos à sua disposição ou que possibilitem o seu uso.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta Lei, o Símbolo Internacional de Acessibilidade é representado pela marca desenvolvida pela Organização das Nações Unidas batizado de “A Acessibilidade” representado pela figura simétrica conectada por quatro pontos a um círculo, conforme o desenho abaixo:



Art. 2º. Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que haja a adequação ao estabelecido nesta Lei.

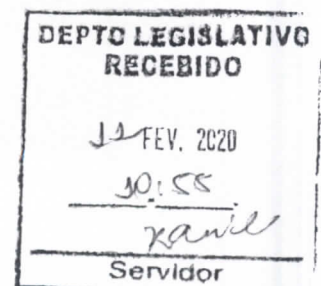
Art. 3º. É vedada a utilização do “Símbolo Internacional de Acessibilidade” para finalidade outra que não seja a de identificar, assinalar ou indicar local ou serviço habilitado ao uso de pessoas com deficiência.

Art. 4º. Sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em legislação específica, fica o infrator sujeito ao pagamento de multa em caso de descumprimento do estabelecido nesta Lei.

§1º. A pena de multa será aplicada mediante procedimento administrativo a ser estabelecido em regulamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. O valor da multa será de 100 (cem) vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência - UFIR (Lei nº 4.822, de 27 de dezembro de 1976, alterada pelas Leis nº 6.545, de 29/11/89, Lei nº 7852, de 12/12/95 e Decreto nº 9.769, de 13/12/95), ou índice equivalente que venha a substituí-la, dobrado a cada reincidência, respeitado o limite de 1000 (mil) vezes o valor da UFIR.

§ 3º. Os valores arrecadados através da aplicação das penalidades previstas nesta lei serão revertidos para o Fundo Municipal para Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência (FMDPD), criado pela Lei Complementar Municipal 244, de 27 de dezembro de 2017.



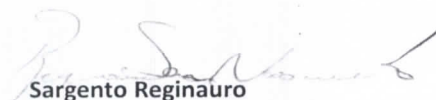


CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador SARGENTO REGINAURO

Art. 5º. O Poder Executivo poderá, discricionariamente, no regular exercício do juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, promover campanhas que levem ao conhecimento dos cidadãos a existência e o significado do Símbolo Internacional de Acessibilidade.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE 02. DE 2020.



Sargento Reginauro
Vereador de Fortaleza/CE

JUSTIFICATIVA

Segundo o último Censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) há no Brasil 45 milhões de pessoas com deficiência (PCD). Este número corresponde a 24% da população ou, em outras palavras, quase um quarto dos habitantes do nosso País. Deficiência é um termo que abrange as incapacidades de caráter permanente e temporário. Ainda assim, as placas de sinalização referentes à acessibilidade ou PCD são, quase sempre em sua maioria, representadas pelo símbolo dos cadeirantes. Em outros casos, como nas sinalizações preferenciais, além dos cadeirantes, há o símbolo relacionado a deficientes físicos e visuais.

O novo ícone busca atender a todos os tipos de deficiência e acessibilidade em vez do símbolo internacional de acesso tradicionalmente vinculado às pessoas com mobilidade reduzida (a figura de um cadeirante em fundo azul ou negro). É considerado ainda um símbolo neutro e foi desenhado pela Unidade de Desenho Gráfico do Departamento de Informação Pública das Nações Unidas, em Nova York, a pedido da Divisão de Reuniões e Publicações do Departamento de Assembleia Geral e Gestão de Conferências das Nações Unidas, e será daqui em diante referido como o "logotipo acessibilidade". O alcance global deste logotipo é transmitido por um círculo, com a figura simétrica conectado para representar uma harmonia entre os seres humanos em sociedade. A forma que remete à imagem de braços abertos simboliza a inclusão de pessoas com todos os tipos de deficiência, independente de quais sejam. A mensagem que se deseja passar com este símbolo é de igualdade, inclusão e acessibilidade para todos.

Por fim, cumpre-nos ressaltar que tramita no Congresso Nacional proposta com conteúdo semelhante que terá aplicação em todo o território nacional. Isto posto, para que nosso Município esteja na vanguarda desta proposta, solicito de meus Pares a aprovação da presente proposta.



Sargento Reginauro
Vereador de Fortaleza/CE